

1 — Na Diretora do Núcleo de Contribuições, licenciada Maria de Fátima Calado Ferreira Moreira, com faculdade de subdelegação, a competência para:

1.1 — Organizar e decidir os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.2 — Organizar e decidir os processos de enquadramento nos regimes de segurança social, assim como determinar as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar;

1.3 — Organizar e decidir os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social;

1.4 — Organizar e decidir os processos de verificação de direitos e desenvolver as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes, no âmbito e em conformidade com os regulamentos comunitários e instrumentos internacionais aplicáveis;

1.5 — Validar o registo de tempos de trabalho e de remunerações declaradas, bem como proceder ao registo de elementos que relevem em situações específicas, designadamente no que respeita a equivalências à entrada de contribuições;

1.6 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, e proceder, oficiosamente, à regularização de anomalias detetadas e, sempre que necessário, à elaboração das respetivas declarações de remunerações;

1.7 — Emitir certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários e prestar, com observância dos condicionamentos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

1.8 — Organizar e decidir os processos de pagamento retroativo de contribuições prescritas e de bonificação, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.9 — Organizar e decidir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

1.10 — Emitir extratos de contas correntes e declarações de situação contributiva;

1.11 — Analisar as reclamações dos contribuintes, retificando as contas correntes, quando se justifique;

1.12 — Requerer a constituição de hipotecas ou de outras garantias para assegurar o cumprimento da obrigação contributiva de contribuintes devedores, procedendo ao controlo periódico da dívida garantida;

1.13 — Elaborar as participações de infrações de natureza contraordenacional, bem como de notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a ações e omissões dos contribuintes que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais contra a segurança social;

1.14 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, para instauração de processo executivo;

1.15 — Assegurar a verificação do cumprimento dos planos de regularização voluntária de dívida à Segurança social ou de pagamento diferido de contribuições, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento.

1.16 — Assegurar a verificação do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento.

2 — Na Diretora do Núcleo de Prestações, licenciada Carla José Candeias Lança, com faculdade de subdelegação, a competência para:

2.1 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do centro distrital;

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações do Rendimento Social de Inserção;

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

2.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença;

2.5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

2.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios no âmbito da parentalidade;

2.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego;

2.8 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação de contratos de trabalho;

2.9 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.10 — Organizar e decidir processos de complemento por dependência e prestações por morte, designadamente, subsídio por morte, pensão de sobrevivência e reembolso de despesas de funeral do regime transitório dos rurais;

2.11 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência;

2.12 — Organizar os processos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;

2.13 — Organizar os processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

2.14 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

2.15 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.16 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.17 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.18 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

2.19 — Elaborar participação de infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

3 — Aos dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito do Núcleo que dirigem, a competência para:

3.1 — Assinar a correspondência oficial relacionada com assuntos de natureza corrente da respetiva área funcional, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

3.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações relativamente ao pessoal sob a sua dependência hierárquica, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

3.3 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respetivo gozo;

3.4 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, à exceção das devidas pela frequência de ações de formação profissional;

3.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata e, por força da sua entrada em vigor, ficam desde logo ratificados todos os atos entretanto praticados pelos dirigentes referidos, no seu âmbito material e territorial de aplicação.

5 de fevereiro de 2014. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Ana Paula Água Doce Camacho*.

207632366

#### Despacho n.º 3216/2014

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 7088/2013, publicado no *Diário da República* n.º 105, 2.ª série de 31 de maio, da Diretora do Centro Distrital de Beja, subdelego, sem a faculdade de subdelegar:

1 — No Chefe de Equipa Financeira e de Património, Fernando José do Monte Batista a competência para a prática dos seguintes atos, nas minhas ausências e impedimentos:

1.1 — Autorizar a realização de despesas com a locação, a aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de 1500€, desde que previamente cabimentadas;

1.2 — Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras de conservação e de reparação de bens imóveis, até ao limite de €1500, desde que previamente cabimentadas;

1.3 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes, até ao limite de em cada caso, de 1000€, desde que previamente cabimentadas.

2 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos anteriormente praticados pela chefia referida no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

17 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, *Cristina Sanguessuga*.

207632471